

ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS DA CIDADE DO BONITO-ABCB

CNPJ/ME 24.300.873/0001-88

REGISTRO NO CARTÓRIO DO BONITO – LIVRO AN-1 FL 93 - Nº 51 * 15.06.1989

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA REFORMA DO ESTATUTO
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2025.**

01. DATA: Dia 09.02.2025 (nove de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco). **LOCAL:** Sede da entidade. **HORA:** 09h30, em Segunda Convocação. **PRESENÇA:** os associados que assinaram a Lista de Presença. **MESA Presidente:** EDNÍLSON JOSÉ DE LIMA; **Secretário:** Cicero Manoel de Lima. **CONVOCAÇÃO:** Edital publicado na forma e no prazo fixados pelo Estatuto.

02. ABERTURA: Composta a Mesa, verificada a assinatura de 58 (Cinquenta e oito) associados na Lista de Presença, o Presidente, EDNÍLSON JOSÉ DE LIMA, saudou a todos com votos de paz, saúde e muitas realizações neste Novo Ano, desejando a todos os valorosos Bacamarteiros do Bonito – BATALHÃO 15..

03. ORDEM DO DIA: Deliberação sobre a reforma do Estatuto, conforme proposta da Diretoria Executiva.

03.1 PROPOSTA – O presidente explicou ser necessário reformar o Estatuto da Associação, em vários pontos, como: I- Especialmente para atender ao disposto o Decreto Estadual nº. 44.474/2017, art. 38, inciso III, que, para fins de obtenção de subvenções, tão necessárias às suas atividades. Por isso, é acrescido o seguinte dispositivo

IX- Promover a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens mulheres e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de programas de assistência, educação, esportes, cultura, lazer, meio ambiente e saúde;

X- Desenvolver ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990;

XI- Incentivar e promover a prática esportiva, nos termos da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006);

XII- Apoiar e desenvolver atividades culturais, educacionais e de lazer, em conformidade com a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991) e com a Lei nº 14.835 de 4 de abril de 2024, que instituiu o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

XIII- Proporcionar formação profissional e inserção no mercado de trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade, conforme a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000);

XIV- Desenvolver programas de assistência social em parcerias com órgãos públicos e privados, conforme a Lei nº 13.019/2014; MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

XV- Promover a equidade de gênero e o empoderamento feminino: A ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS DA CIDADE DE BONITO compromete-se a desenvolver ações voltadas à promoção da igualdade de gênero, incentivando a participação ativa das meninas, adolescentes, jovens e mulheres nos seus projetos e atividades. A instituição buscará fomentar o empoderamento feminino, oferecendo oportunidades de capacitação, liderança, esportes, cultura e educação, bem como a realização de campanhas de conscientização sobre direito das mulheres, com o objetivo de combater a discriminação e a violência de gênero, em consonância com políticas públicas de incentivo à igualdade e ao fortalecimento de causas femininas.

XVI- Promover ações de segurança alimentar e nutricional para crianças, adolescentes, jovens, mulheres e suas famílias, garantindo acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e sem comprometer outras necessidades essenciais, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). As atividades incluem a educação alimentar e nutricional, o apoio às práticas de agricultura sustentável e agroecológica, e a promoção de hábitos saudáveis de alimentação, contribuindo para a erradicação da fome e da má nutrição na comunidade.

XVII- Desenvolver programas de agroecologia e sustentabilidade, ampliados pela Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), conforme o Decreto nº 7.794/2012;

XVIII- Com base na Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), fica assegurado o direito de acesso, fruição, produção, e difusão cultural a todos os cidadãos brasileiros, com a finalidade de promover a diversidade cultural e a

inclusão social.

XIX- Incentivar projetos de agricultura familiar e formação para práticas sustentáveis em conformidade com a Lei nº 11.326/2006, que trata da agricultura familiar e dos empreendimentos rurais familiares.

Art. 2º A. Os Princípios Gerais da Associação Dos Bacamarteiros Da Cidade De Bonito são:

1. **Direito à Cultura:** É garantido a todos os cidadãos brasileiros o direito ao acesso à cultura, de forma ampla e irrestrita, incluindo o direito à produção, fruição e difusão de bens culturais, com respeito à diversidade étnica, racial, regional e de gênero.
2. **Igualdade de Oportunidades Culturais:** A implementação de políticas públicas culturais deverá observar os princípios de igualdade e não discriminação, assegurando que os grupos em situação de vulnerabilidade social, étnica, ou geográfica tenham acesso igualitário aos bens e serviços culturais.
3. **Promoção da Diversidade Cultural:** O Sistema Nacional de Cultura (SNC) promoverá ações que valorizem as diferentes manifestações culturais brasileiras, respeitando as especificidades das diversas culturas e povos do país, inclusive os povos tradicionais, indígenas e comunidades quilombolas.

Art. 2º B. As Garantias e Políticas Públicas da Associação Dos Bacamarteiros Da Cidade De Bonito são:

1. **Apoio à Produção Cultural:** O Estado, por meio do SNC, implementará programas e políticas de incentivo à produção cultural, que abrangem a criação, a difusão, a preservação e o fomento de manifestações culturais e artísticas em todas as suas formas.
2. **Valorização das Culturas Regionais:** Serão criados mecanismos que promovam a valorização das culturas regionais, com o objetivo de descentralizar os investimentos culturais e garantir que todas as regiões do país tenham acesso a recursos para o desenvolvimento de suas manifestações artísticas e culturais locais.
3. **Acesso à Cultura como Direito Social:** A implementação de políticas públicas culturais será coordenada de forma que o acesso à cultura seja tratado como um direito social fundamental, alinhando as ações do SNC com as políticas de educação, saúde, infraestrutura e assistência social, para que a cultura esteja presente no cotidiano dos cidadãos.

Art. 2º C. As Ações de Inclusão e Participação Social da Associação Dos Bacamarteiros Da Cidade De Bonito são:

1. **Participação da Sociedade Civil:** O SNC garantirá a participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas culturais, por meio de conselhos, conferências, fóruns e outras formas de consulta popular.
2. **Apoio às Iniciativas Locais:** Serão incentivadas iniciativas culturais locais e comunitárias, com apoio à criação de espaços de produção, formação e circulação cultural nas diferentes localidades, visando fortalecer as identidades culturais locais e promover a inclusão social.
3. **Formação e Capacitação:** O Estado incentivará programas de formação e capacitação voltados aos trabalhadores da cultura, buscando a qualificação profissional, o fomento ao empreendedorismo cultural e a ampliação das possibilidades de trabalho no setor cultural.

Art. 2º D. Os Instrumentos de Gestão e Implementação da Associação Dos Bacamarteiros Da Cidade De Bonito são:

1. **Planejamento Estratégico Cultural:** O SNC será estruturado com base em um planejamento estratégico nacional, que garantirá a articulação entre as esferas federal, estadual e municipal, além da integração com outras políticas públicas de desenvolvimento social, educação e cidadania.
2. **Orçamento e Financiamento:** Serão definidos mecanismos de financiamento específicos para o setor cultural, com a criação de fundos e linhas de crédito voltados para o fomento à produção e difusão cultural, com especial atenção à descentralização dos recursos.
3. **Monitoramento e Avaliação:** A implementação das ações do SNC será acompanhada por órgãos de controle e avaliação, com a participação ativa da sociedade, para garantir a eficácia das políticas culturais e a transparência no uso dos recursos públicos.

Art. 2º E. A Disposições Finais da Associação Dos Bacamarteiros Da Cidade De Bonito são:

1. **Revisão Periódica:** O Sistema Nacional de Cultura será objeto de revisão periódica, para garantir que suas diretrizes e ações acompanhem a evolução das necessidades sociais e culturais do Brasil.

2. Integração com Outras Políticas: A Lei nº 14.835/2024 deverá ser integrada com as demais legislações relacionadas a direitos humanos, educação, saúde, e outras políticas públicas, garantindo a transversalidade e a efetividade das ações voltadas à promoção e garantia dos direitos culturais. **Art. 14º B** - A Fonte de Recursos e o Patrimônio da Associação será constituído de:

- I- Terrenos com as benfeitorias que a eles forem acrescidas, edificações, veículos, bens móveis, valores mobiliários, legados, doações ou subvenções que lhe pertencerem, mesmo como posse, no presente ou a qualquer tempo;
- II- Auxílios, doações ou subvenções concedidas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- Receitas provenientes da prestação de serviços;
- IV- Contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Todo e qualquer patrimônio da Associação só poderá ser alienado ou onerado com a aprovação expressa da Assembleia Geral **“VI- CONSOLIDAÇÃO** – Com essas alterações, também é proposta a consolidação do **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS DA CIDADE DO BONITO-ABCB**, conforme adiante transcrito.

04. DELIBERAÇÕES (Todas por Unanimidade): Após prestados alguns esclarecimentos pelo Presidente, e discutido o texto distribuído aos presentes, foi aprovada a alteração do Estatuto. Também foi aprovado o texto consolidado adiante.

05. ENCERRAMENTO – Cumprida a Ordem do Dia, nada mais havendo a tratar, nem manifestação dos associados, esta AGE foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata que, lida em voz alta, foi aprovada sem emendas ou qualquer manifestação contrária. Assim, vai assinada por mim, **CICERO MANOEL DE LIMA** – SECRETÁRIO, pelo PRESIDENTE, **EDNILSON JOSÉ DE LIMA**, e pelos associados que assim o desejarem.
Bonito-PE, 09 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO ÚNICO DO BONITO
OFÍCIO ÚNICO DO BONITO

aposto

aposto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO BONITO-PE

ZACARIAS BARRETO SANTOS - TABELIÃO - CNPJ : 32.652.346/0001-60 - CNS : 075077
AVENIDA DR. ALBERTO DE OLIVEIRA, CENTRO - Nº 382, BONITO - PE, TEL.

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EDNILSON JOSÉ DE LIMA EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE. Bonito/PE, 18/03/2025, às 19:59. SELO 9075077.CUE02202502.00673 ...



AMANDA MONIQUE DA SILVA - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 4,93 T.J. R\$ 0,61 FERM. R\$ 0,06 FUNSEG. R\$ 0,11 ISS. R\$ 0,28 TSNR. R\$ 1,11 Total: R\$ 7,10

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO BONITO-PE

ZACARIAS BARRETO SANTOS - TABELIÃO - CNPJ : 32.652.346/0001-60 - CNS : 075077
AVENIDA DR. ALBERTO DE OLIVEIRA, CENTRO - Nº 382, BONITO - PE, TEL.

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CICERO MANOEL DE LIMA EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE. Bonito/PE, 18/03/2025, às 19:37. SELO 9075077.JQS02202502.00671 ...



AMANDA MONIQUE DA SILVA - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 4,93 T.J. R\$ 0,61 FERM. R\$ 0,06 FUNSEG. R\$ 0,11 ISS. R\$ 0,28 TSNR. R\$ 1,11 Total: R\$ 7,10

CARTÓRIO DO BONITO
Av. Dr. Alberto de Oliveira, 382
Centro - CEP 55680-000
Bonito-PE
Registre-se em: Tabelião

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO BONITO-PE

ZACARIAS BARRETO SANTOS - TABELIÃO - CNPJ : 32.652.346/0001-60 - CNS : 075077
AVENIDA DR. ALBERTO DE OLIVEIRA, CENTRO - Nº 382, BONITO - PE, TEL.

CNPJ registrado sob o nº 4158 no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº folha(s) 199 a 209 em 21/03/2025 08:24:25, Protocolado sob o nº 3184 no Livro de Protocolo de RTDPJ nº 1 em 19/03/2025. Selo: 0075077.VXP09202202.00300 ...



EDUARDO HENRIQUE LIMA - Primeiro Substituto
Emol. R\$ 41,67 FERC. R\$ 5,15 TSNR R\$ 9,36 FUNSEG R\$ 0,90 ISS R\$ 2,34 FERM R\$ 0,47 Total: R\$ 59,93
Emitido em: 21/03/2025 08:24:27

CARTÓRIO DO BONITO
DIGITALIZADO